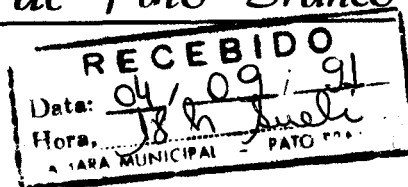




Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M Nº 042/91.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para fazer a aquisição, por compra e venda, de parte da Chácara nº 114, com área de 1.862,82m² (um mil, oitocentos e sessenta e dois vírgula oitenta e dois metros quadrados), de propriedade de Irmãos Baggio Ltda, matriculada sob nº 15.160 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, pelo preço de Cr\$ 1.862.820,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e dois mil e oitocentos e vinte cruzeiros), com a inclusão ao pagamento desse preço da quantia de Cr\$ 619.821,00 (seiscentos e dezenove mil, oitocentos e vinte e um cruzeiros), relativa à quitação de lançamentos de pavimentação asfáltica e com pedras irregulares, sobre a Chácara nº 229-A e lotes nºs 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da quadra nº 536, de propriedade do sócio da vendedora Jacinto Baggio.

A proposta decorre do fato de a área objeto da aquisição se tornar inaproveitável à proprietária, em face do arruamento executado no local onde se situa, face à sua formação triangular que fica comprometida pelo afastamento exigido para construções, e também da necessidade de dispormos de área naquele local para abrigar, no futuro, área de lazer à Comunidade.

Por outro lado, com a quitação da pavimentação executada em frente aos imóveis já mencionados, a aquisição se torna mais interessante e conveniente ao Município, além do preço que entendemos relativamente baixo.

Considerando o prazo da proposta, pleiteamos a Vossas Excelências que o Projeto mereça regime de urgência em sua tramitação.

Certos do apoio e da aprovação, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e apreço.

Pato Branco em: 03/09/91.

Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 56/91

SÚMULA: Autoriza compra de parte da Chácara nº 114 de propriedade de Irmãos Baggio - Ltda.

.....

.....

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a adquirir, por compra e venda, parte da Chácara nº 114, com área de 1.862,82m² (um mil, oitocentos e sessenta e dois vírgula oitenta e dois metros quadrados), de propriedade de Irmãos Baggio Ltda, matriculada sob nº 15.160 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, pelo preço de Cr\$ 1.862.820,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e vinte cruzeiros).

Parágrafo Único - Parte do preço, no valor de Cr\$ 619.821,00 (seiscentos e dezenove mil, oitocentos e vinte e um cruzeiros), será representada pela quitação dos lançamentos de pavimentação, asfáltica e com pedras irregulares, sobre a Chácara nº 229-A e lotes 10, 11, 12, 13 14 e 15 da quadra nº 536, de propriedade do sócio da vendedora Jacinto Baggio.

Art. 2º - O imóvel objeto da aquisição se constituirá na quadra nº 794 (setecentos e noventa e quatro) do perímetro urbano da cidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 094/91

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42, Inciso II, letra "c", da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E :

I - INSTITUIR uma Comissão de Avaliação integrada pelos Senhores: Geraldo Pradela, Joecir Amadori, Ivo Mozatto e Pedro Paulo Matos, para sob a presidência do primeiro e secretariados pelo segundo, procederem a avaliação do seguinte imóvel:

- Quadra nº 794, com área de 1.862,82m² (um mil, oitocentos e sessenta e dois vírgula oitenta e dois metros quadrados).

II - Estabelecer o prazo de 5 (cinco) dias para que a mencionada Comissão proceda a avaliação e emita o seu parecer, enviando-o a este Executivo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de junho de 1991.


Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

RELATÓRIO DA COMISSÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 094/91 DE 28 / 06 / 91

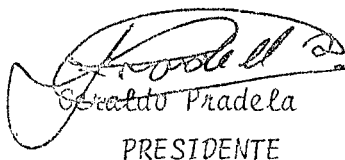
OBJETO:

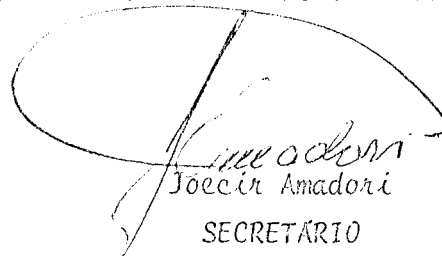
- Quadra nº 794, com área de 1.962,82m².

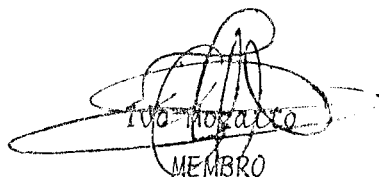
PARECER DA COMISSÃO:

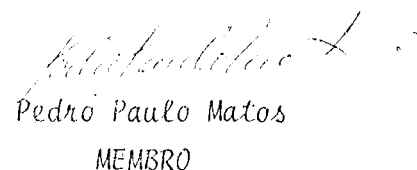
- Os membros da Comissão de Avaliação, nomeados pela Portaria nº 094/91, de 28 de junho de 1991, reuniram-se no dia 5 de agosto de 1991, para avaliar o imóvel acima descrito, e após vistoriar e conferir "in-loco", esta Comissão avaliou o mesmo em Cr\$ 1.000,00 (ummil cruzeiros) o metro quadrado, totalizando Cr\$ 1.862.820,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e vinte cruzeiros).

Este é o Parecer da comissão, se assim também vier a entender Vossa Excelência.


Geraldto Pradela
PRESIDENTE


Joécir Amadori
SECRETARIO


IVO MOXATO
MEMBRO


Pedro Paulo Matos
MEMBRO

Homologo o Parecer da Comissão de Avaliação, cumpridas as formalidades legais,

em 04/07/91


Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



IRMÃOS BAGGIO LTDA.
BR 158, Km 532
Fone 24-1944
Telex: 433288/BAGG BR.
Pato Branco - Paraná

Pato Branco, 09 de Agosto de 1.991

Exmo. Sr.

PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PATO BRANCO - PR.

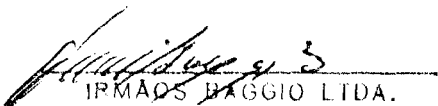
Para fins de formalização damos abaixo nossa proposta para venda de Imóvel, situado nesta cidade de Pato Branco, o que segue:

Parte da Chácara nº 114, com 1.862,82 M2, ao preço de Cr\$ 1.000,00 o M2, totalizando o valor de Cr\$ 1.862.820,00 (Hum milhão, oitocentos-sessenta e dois mil e oitocentos e vinte cruzeiros)

A presente proposta está vinculada a pagamentos de Tributos desta - Prefeitura.

N.Termos

A.Deferimento


IRMÃOS BAGGIO LTDA.
concessionário SLC





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade

de

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

Z R III

DA

QUADRA N. 794

ESC. 1: 1.000

LOT. N.º

ANT. QUADRA

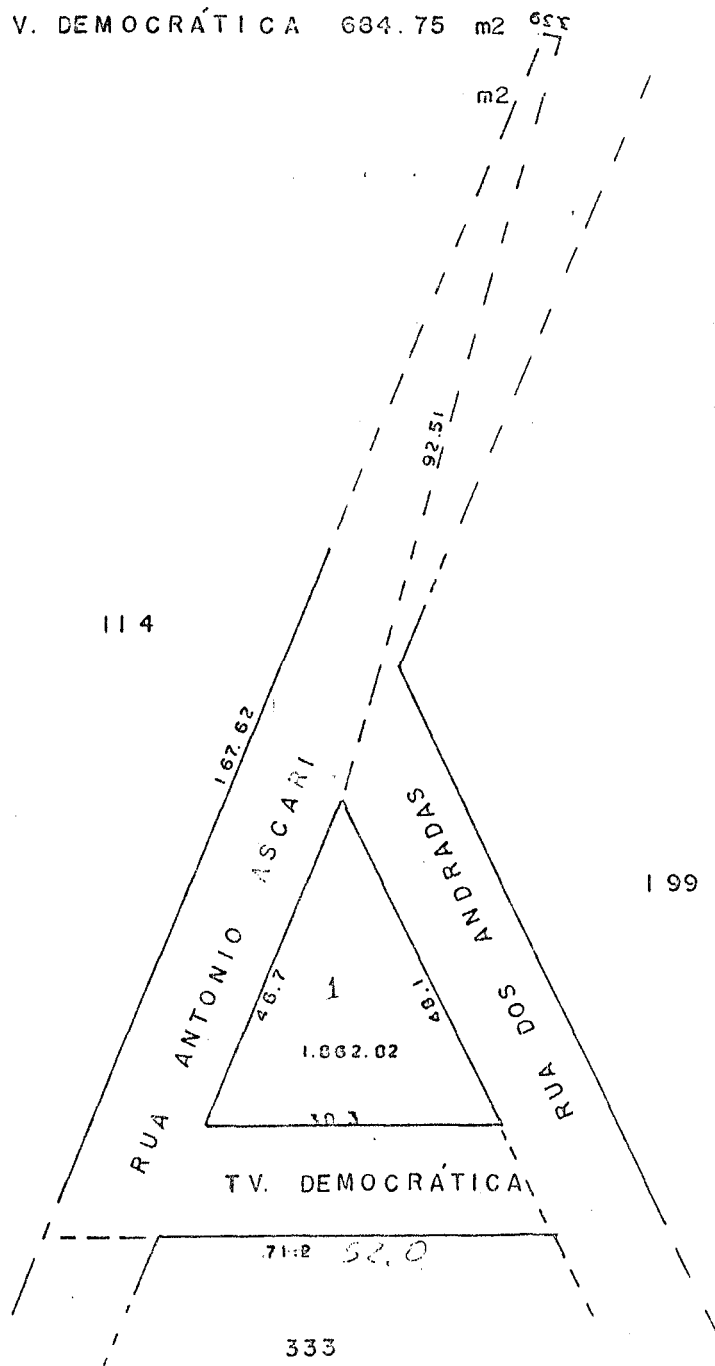
ÁREA DE RUA ANTONIO ASCARI 1.098.43 m².

P/CHA' 114

TV. DEMOCRÁTICA 684.75 m²

114

199



IV. 2 - 15.160 - 15.08.84 - Conforme Escritura Pública de Quitação, lavrada no livro nº92 as fls.191, em 07.8.84, em que compareceu como obrigante quitante o sr. JOSE CARLOS GOMES PINAHO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado, em Curitiba-PR, inscrito no CPF sob nº000.317.119-15, ao qual neste foi dito que tendo recebido de seus devedores: RILTON ANTONIO PANTINI, IVALDIRIO PANTINI, - FACILITO BASSIO e ALDO PIARINHO BASSIO, e a porção de que estes lhe ficaram a dever, conforme consta da escritura de confissão de dívida com garantia hipotecária lavrada nas mesmas notas, as fls.037/039 do Livro 1.65 em 15.03.83, devidamente registrada neste cartório; e havendo recebido nas épocas próprias e estando cumpridas todas as condições do aludido contrato, aos mesmos devedores dava plena ra-

SEQUE NO VERSO

15-150

FILED IN: 70-2067

CONTINUAÇÃO

sa e irrevogável quitação de pago e satisfeito e autorizava o cancelamento total -
da inscrição hipotecaria aberta neste Ofício. Ref. R.1-15.160 retro. Dou fé. c. a
16.862,00. *Eliz*

16 de abril de 1960
Curso de J. J. R. B.

16-40
PROCURADOR GERAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FOLHA 00-01

P/ 1.862,82 m²

[Assinatura]

14 de março de 1.983.

[Assinatura]
IMÓVEL SUNDRIANO - Chácara sob nº114 (cento e quatorze), situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 146.786,00m² (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL SETECENTOS E OITENTA E SEIS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a chácara 203 com 160,00m e com a chácara 205 com 330,00m; SUL: com as quadras 728, 729 e 730 com 140,00m e com o conjunto - Cristo Rei com 185,00m e com o Corrego do Neivo com 27,00m; LESTE: com a chácara 115-B com 121,00m e com a chácara 116-A com 225,00m; OESTE: com a rua Artemio Aguiari com 85,00m, 92,00m e 100,00m. Cadastrado no IECRA sob nº722 120 025 461. Público de 30.10.73. Valor: R\$ 90.000,00. Ref. reg. ant. sob nº19.936 e 20.344 do livro nº3-R, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: IMÓIS BAGGIO LDB., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no C.G.C./ME sob nº79.862.785/0001-61.

A. 1 - 15.160 - 15.03.83 - LEVANTAMENTO: HILARIO ANTONIO MARTINS, do comércio, casado, CPF nº001.470.318-14, C.I. 1.076.988-Pr, IVAR MARIO PANTINEL, casado, agricultor residente em Rio Negro-PR, CPF nº154.106.206-55, C.I. 11R.344.559-SC; JACINTO BAGGIO, viúvo, do comércio, CPF nº136.122.051-73, C.I. nº594.052-Pr e ANERI FLORINDO DE BAGGIO, casado, do comércio, CPF nº005.535.115-45, C.I. 651.449-Pr, todos brasileiros, residentes nesta cidade e ainda como interveniente anuente hipotecante a firma IMÓIS BAGGIO LDB., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no C.G.C./ME sob nº79.862.785/0001-61, devidamente representada por seus sócios gerentes srs. Jacinto Baggio e Aneri Florindo Baggio, qualificação acima. CONTEÚDO: JOSE CARLOS GOMES CARVALHO, advogado, CPF nº000.122.119-15 C.B.-1.818-Pr, CÍRCULO FARE, comerciante, CPF nº003.237.489-53, C.I. 209.506-Pr; WILHELM ALMEIDA, comerciante, CPF nº000.322.719-72, C.I. 204.319-Pr; HERMUTZ ALMEIDA, comerciante, CPF nº002193.449-87, C.I. 223.076-Pr, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Curitiba-Pr. 1ª HIPÓTECA. ESCRITURA PÚBLICA DE CONFESSÃO DE DÍVIDA com GARANTIA HIPOTECÁRIA, lavrada no livro nº85 as fls.087 em 15.03.83, no Tabelião nato local. 1) QUE, por instrumento particular de alteração contratual de TRANSMISSORES E REQUISITOS DO BOMBA D'ÁGUA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Pato Branco-Pr, à Av. Tupi 2053, C.G.C./ME 76.897.560/0001-52, e inscrição Estadual nº31.601.201-R, datada de 15.03.83, adquiriram os direitos atinentes a 8.000.000 (oito milhões) de quotas sociais da referida sociedade pertencentes aos alienantes credores, pelo preço certo e ajustado de R\$ 127.200.000,00 (cento e vinte e sete milhões e duzentos mil cruzeiros); 2) Que, as transferências das quotas entre os partes contratantes foi estabelecida na forma prevista na cláusula primeira da aludida alteração de contrato social; 3) Que os adquirentes devedores, confessam, em consequência, serem devedores solidários dos alienantes credores pelo preço de R\$ 127.200.000,00 (cento e vinte e sete milhões e duzentos mil cruzeiros) obrigando-se a salda-los da seguinte forma: em 30.03.83 R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) de 30.06.83 até 30.04.84 R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) até 30.09.83, R\$ 27.200.000,00 (vinte e sete milhões e duzentos mil cruzeiros); em 30.05.84 R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros). As parcelas acima ficam representadas em notas, provisórias de igual valor e validade, que ficam vinculadas na referida escritura. Obrigação de pagar a partir da data da presente escritura. Ref. Mat. - 15.160 acima. Doc. 16. 76.000.000. *[Assinatura]*

AV. 2 - 15.160 - 15.03.84 - Conforme Escritura Pública de Quitação, lavrada no livro nº92 as fls.191, em 07.8.84, em que compareceu como obrigante quitante o sr. JOSE CARLOS GOMES CARVALHO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado, em Curitiba-Pr, inscrito no CPF sob nº000.122.119-15, ao qual mesmo foi dito que tendo recebido de seus devedores: HILARIO ANTONIO MARTINS, IVAR MARIO PANTINEL, JACINTO BAGGIO e ANERI FLORINDO BAGGIO, a quantia que estes lhe ficaram a dever, conforme consta da escritura de confissão de dívida com garantia hipotecária



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Através do Projeto de Lei nº 56/91, o Executivo Municipal, busca autorização legislativa para comprar parte da chácara nº 114, com área de 1.862,82 m², de propriedade de Irmãos Baggio Ltda, matriculada sob nº 15.160, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis de Pato Branco.

Instituída Comissão de Avaliação pela Portaria nº 94/91, após vistoriar e conferir "in loco", avaliou referido imóvel na importância de Cr\$ 1.862.820,00 (Hum milhão, oitocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e vinte cruzeiros).

Parte do valor acima citado, ou seja, Cr\$ 619.821,00 (Seiscentos e dezenove mil e oitocentos e vinte e um cruzeiros), será abatido do valor do imóvel, pela quitação dos lançamentos de pavimentação asfáltica e com pedras irregulares, nos seguintes imóveis: chácara nº 229-A e lotes 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da quadra nº 536, de propriedade do sócio da vendedora Jacinto Baggio.

Indicamos uma correção redacional ao final do parágrafo único, do artigo 1º, passando a se compor da seguinte forma:

", de propriedade do sócio da vendedora, sr. Jacinto Baggio".

A Mensagem do Executivo menciona em um de seus trechos "a necessidade do município dispor de área naquele local para abrigar, no futuro, área de lazer à comunidade".

Como no texto do Projeto, não consta a finalidade da aquisição, se a Comissão de Justiça e Redação achar necessário, indicamos a inclusão de emenda aditiva, com a seguinte redação:

"O imóvel objeto da aquisição, será destinado a abrigar, no futuro, área de lazer".



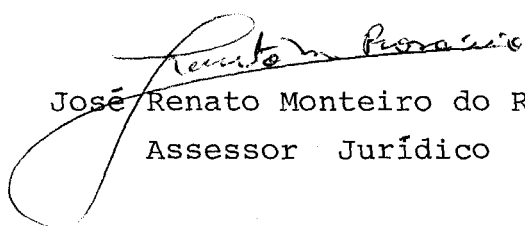
Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Diante de tais considerações, entendemos que a matéria preenche os requisitos legais, estando apta a tramitação normal.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 06 de setembro de 1.991.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei 56/91

Parecer

Pelo projeto de Lei em questão, pretende o Executivo Municipal a obtenção de autorização legislativa para adquirir parte da chácara 114, com área de 1.882,82m², de Irmãos Baggio Ltda, pelo preço certo de Cr\$. 1.862,820,00 (um milhão e oitocentos e sessenta e dois mil e oitocentos e vinte Cruzeiros), sendo que parte desse valor correspondente a Cr\$. 619.821,00, será deduzido de débito do Sr. Jacinto Baggio junto com o Executivo.

O Executivo Municipal informa que a área será destinada ao lazer, porém não vincula tal destinação no texto do seu projeto.

A Comissão de avaliação instituída pela portaria 094/91, indica que o imóvel apresenta valor venal equivalente ao que o executivo se propõe a pagar.

Instrui o projeto Matrícula nº- 15.160 que demonstra estar o imóvel em condições de ser negociado, porquanto livre de quaisquer ônus ou gravames.

A douta Assessoria desta casa indica estar o projeto em condições de seguir a sua regimental tramitação, indicando algumas corrigendas de ordem redacional, inclusive a necessidade de emenda para garantir a destinação constante da mensagem.

Isto posto, apresentamos a seguinte emenda aditiva ao artigo 2º que passa a ter a seguinte redação-

Art. 2º - O imóvel objeto da aquisição se constituirá na quadra 794 do perímetro urbano da cidade e será destinado a abrigar uma área de lazer para a comunidade.

Com a emenda acima, endendemos que o projeto poderá seguir a sua regimental tramitação.

É o parecer SMJ.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 1.991.

Daniel Cattani

Nereu F. Ceni

Ilário Toniollo



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

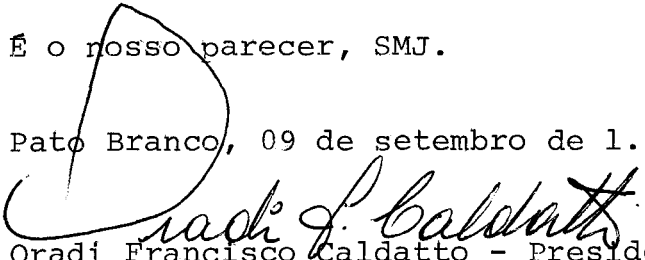
O Executivo Municipal, busca autorização legislativa para comprar parte da chácara nº 114, com área de 1.862,82 m², de propriedade de Irmãos Baggio Ltda.

Esta Comissão analisando os documentos anexados ao Projeto de Lei nº 56/91, entende que o valor atribuído ao imóvel pela Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria nº 94/91 é acessível, pois da importância de Cr\$ 1.862.820,00 (Hum milhão, oitocentos e sessenta e dois mil e oitocentos e vinte cruzeiros) será abatido o valor de Cr\$ 619.821,00 (Seiscentos e dezenove mil e oitocentos e vinte e um cruzeiros), referente a quitação dos lançamentos de pavimentação asfáltica e com pedras irregulares realizadas nos imóveis de propriedade do sócio da vendedora, sr. Jacinto Baggio.

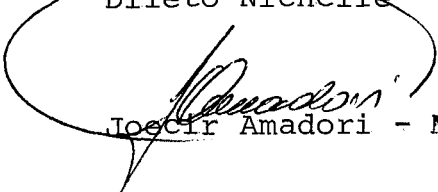
Diante disso, entendemos estar a matéria apta a aprovação, ressalvadas as indicações apontadas pela assessoria jurídica.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 09 de setembro de 1.991.


Oradi Francisco Caldato - Presidente


Dileto Nichelle - Relator


Joecir Amadori - Membro